

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, e instados a nos manifestar quanto à formalização dos **CONTRATOS** decorrentes do procedimento de **Registro de Preços, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2021-078.SESAU.PMA**, nos termos do artigo 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e das Leis federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e nº 10.024/2019, que tem por objeto a **Aquisição de Material Elétrico, Hidráulico, Pintura, Construção, Ferramentas e EPIs, tendo em vista as necessidades de manutenção preventiva e corretiva das Unidades da Rede de Saúde (UBS; UPA'S; CAPS; SAMU; SAE/CTA, Núcleo Central e Policlínicas) da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua**, conforme prazos, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência.

- **DISPROL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI** (CNPJ: 36.190.482/0001-37) – Contrato nº 001.21.06.2022-SESAU, no valor de **R\$-2.818.348,20** (dois milhões, oitocentos e dezoito mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), referente aos Lotes I, III, IV e V, empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 2021.078.001-SESAU/PMA.
- **J C P PRADO COMERCIO EIRELI** (CNPJ: 21.254.778/0001-05) – Contrato nº 002.21.06.2022-SESAU, no valor de **R\$-561.222,35** (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), referente ao Lote II, empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 2021.078.002-SESAU/PMA.
- **L N DA COSTA** (CNPJ: 05.360.995/0001-15) – Contrato nº 003.21.06.2022-SESAU, no valor de **R\$-22.252,50** (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), referente ao Lote VI, empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 2021.078.003-SESAU/PMA.

Inicialmente, a Minuta do Contrato em alusão foi elaborada pela Assessoria Jurídica da SESAU (fls. 146/153) e acompanha o Parecer Jurídico nº 266/2021. Ademais, consta nos autos o Parecer Jurídico nº 768/2021 da Procuradoria Geral do Município - PROGE que se manifesta pela aprovação do procedimento e da minuta contratual (fls. 184/187).

As informações contidas nos Contratos supracitados, quanto às Classificações Orçamentárias (Cláusulas Quartas), condizem com os recursos provisionados pelo setor competente, inclusive no que tange à relação valor-quantitativo, conforme se extrai das Atas de Registro de Preços e Dotação Orçamentária e ainda dos demais documentos constantes nos autos.

Quanto ao valor global do contrato (Cláusulas Segundas), este não ultrapassa o valor estimado na fase interna do procedimento e os valores/condições das Propostas das Contratadas, ademais, constam todas as cláusulas obrigatórias exigidas em um contrato administrativo.

(X) Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que **os Contratos em tela e suas cláusulas atendem às exigências do Art. 55 e Art. 61 da Lei de Licitações 8.666/1993** e demais instrumentos correlatos. Solicitamos que a empresa J C P PRADO regularize a sua situação perante à Fazenda Estadual, tendo em vista que a sua Certidão Negativa de Débitos de natureza tributária encontra-se cassada, tal providência faz-se necessária para que os processos de pagamento das eventuais Notas Fiscais não estejam vulneráveis. Solicitamos ainda, que os extratos contratuais sejam publicados no Diário Oficial, condição para suas eficácias, conforme parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/1993.

Remeto os autos à gestora da SESAU.

Ananindeua/PA, 28 de junho de 2022.